



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



LEI Nº 357/2010

**DISPÕE SOBRE O USO DE PRÉDIOS
DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de MIRAÍMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o uso dos prédios públicos municipais e suas dependências (escolas municipais), pelas entidades de ensino superior e afins, com sede neste município, para a implementação de ensino superior no município.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo será concedida somente nos horários em que não haja atividades escolares de ensino fundamental I, II e de ensino médio, para finalidade exclusiva de cursos de ensino superior, bem como no período compreendido pelas férias escolares.

§ 2º - A presente autorização será concedida por 12 (doze) meses, podendo ser renovada tantas quantas vezes for necessária.

Art. 2º - As Instituições de ensino superior interessadas deverão formular requerimento ao Secretário de Educação do município, em papel timbrado, especificando a escola de que necessitam quantas salas de aula e o período desejado.

Parágrafo Único - O deferimento ou indeferimento do pedido caberá ao Secretário Municipal de Educação de acordo com as possibilidades deste município.

Art. 3º - A Instituição de Ensino Superior terá total responsabilidade pelo zelo do patrimônio ocupado e pela entrega das dependências utilizadas nas mesmas condições e situações em que foram cedidas.

Art. 4º - Em caso de constatação de dano, a entidade solicitante deverá arcar financeiramente com os prejuízos causados à unidade escolar cedida, caso não fazendo, ficando impedida de contratar novamente com o município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010.

ESPLANADA DA ESTAÇÃO - PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE),
em 29 de Julho de 2010.


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal